



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250347
ADESÃO A ARP (CARONA) Nº A2025-002SMSS

CONTRATO Nº 20250347 QUE ENTRE SI
CELEBRAMDE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
NOVO REPARTIMENTO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO E DE OUTRO A EMPRESA
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Novo Repartimento/PA, com sede na Av. Cupuaçu, nº 198 Fundos Quadra 01 A, Bairro: Morumbi, Novo Repartimento/PA, CEP: 68.473-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.555.110/0001-94, neste ato representado pela Sra. **MARTA IRÍS RIBEIRO DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 914574, expedida pela SSP/PA e CPF n.º 453.007.392-00 e, de outro lado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.581.445.0001-82, situada na Estrada Curucamba, nº 50, Bairro Curucamba, Município de Ananindeua/PA, CEP: 67.146-263, por intermédio de seu representante legal, Sr. **SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 8362637 PC/PA e do CPF nº 001.069.532-06, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 3.137/2023–SESAU/PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.026 SESAU/PMA, por Sistema de Registro de Preços - **ARP 2023.026.001 SESAU.PMA**, que originou o Processo de Adesão a ARP (CARONA) nº A.2025-002SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANANIDEUA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO /PA VINCULADO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.026.001 SESAU.PMA , Nº 2023.026.005 SESAU.PMA E Nº 2023.026.008 SESAU.PMA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 9/2023.026 SESAU/PMA.**

Parágrafo Primeiro - DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011129	ATENOLOL 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	36.000,00	0,050	1.800,00
013114	ATENOLOL 50 MG				
013114	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG - Marca.: NOVATIS	COMPRIMIDO	18.000,00	0,500	9.000,00
	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG				
013339	CARBAMAZEPINA 400 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	90.000,00	0,580	52.200,00
	CARBAMAZEPINA CR 400 MG (LIBERAÇÃO PROLONGADA)				
013398	MORFINA 10MG/ML COM 1 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	3.600,00	2,070	7.452,00
	SOL. INJETAVEL COM 1ML				
023242	CARVEDILOL 6,25 MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	24.000,00	0,070	1.680,00
	CARVEDILOL 6,25 MG				
072136	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	600.000,00	0,040	24.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

147258	LOSARTANA POTASSICA 50 MG				
147259	ACICLOVIR 200MG. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	48.000,00	0,190	9.120,00
147259	ACICLOVIR 50MG/G - Marca.: PRATI	BISNAGA	8.400,00	2,050	17.220,00
147282	ATENOLOL 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	36.000,00	0,120	4.320,00
147367	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,190	11.400,00
147369	HALOPERIDOL 5MG. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	360.000,00	0,250	90.000,00
162835	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML 120ML - Marca.: N	FRASCO	12.000,00	2,750	33.000,00
162837	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE 6MG/ML 120ML. - Marca.: FARMACE	FRASCO	30.000,00	3,000	90.000,00
162840	AMOXICILINA+CLAVULAN ATO DE POTÁSSIO (50 MG/ML+12,5M G/ML)SUSPENSÃO ORAL - Marca.: EMS	FRASCO	18.000,00	22,850	411.300,00
162841	CEFALEXINA MONOIDRATADA, DRÁGEA 500 MG - Marca.: TEU	COMPRIMIDO	240.000,00	0,500	120.000,00
162842	COLAGENASE 0,6 UI 30 G - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	6.120,00	13,100	80.172,00
162843	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML - Marca.: N	FRASCO	12.000,00	2,030	24.360,00
162844	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	150.000,00	0,760	114.000,00
162845	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML - Marca.: AIRELA	FRASCO	12.000,00	3,440	41.280,00
162887	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL + APLICADORES - 50G - M	BISNAGA	7.200,00	5,470	39.384,00
162895	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI ? BISNAGA CONTENDO 60 G COM APLICADOR - Marca.: PRATI	BISNAGA	3.600,00	5,740	20.664,00
162897	OLEO MINERAL FR 120 ML - Marca.: AIRELA	FRASCO	3.600,00	3,040	10.944,00
162899	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - Mar	FRASCO	24.000,00	0,940	22.560,00
162900	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSOL ORAL - Marc	FRASCO	7.200,00	12,350	88.920,00
162901	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	240.000,00	0,200	48.000,00
162903	TIAMAZOL (METIMAZOL) 5 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	18.000,00	0,280	5.040,00
162904	TIAMAZOL (METIMAZOL) 10 MG - Marca.: BIOAB	COMPRIMIDO	18.000,00	0,560	10.080,00
162906	ESPIRONOLACTONA 100 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	24.000,00	0,350	8.400,00
162908	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,240	14.400,00
162911	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML20 ML - Marca.: HIP	FRASCO	9.000,00	2,370	21.330,00
162913	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG (5MG/ML) AMPOLA 2ML	AMPOLA	10.200,00	0,730	7.446,00
162914	(IV,IM). - Marca.: HIPOLABOR				
162914	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	360.000,00	0,470	169.200,00
162916	FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML 5 ML - M	AMPOLA	1.200,00	1,840	2.208,00
162919	FENTANILA, CITRATO SOL. INJETÁVEL 0,05 MG/ML 2ML - M	AMPOLA	4.200,00	1,340	5.628,00
162933	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	360.000,00	0,460	165.600,00
162934	MIDAZOLAM, MALEATO SOL.INJETÁVEL 5 MG/ML 10 ML - Mar	AMPOLA	14.400,00	3,670	52.848,00
162935	PERICIAZINA 5% - Marca.: SANOFI	FRASCO	3.000,00	20,850	62.550,00
162937	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	360.000,00	0,130	46.800,00
162939	TRAMADOL, CLORIDRATO SOL. INJETÁVEL 50 MG/ML 2 ML -	AMPOLA	6.000,00	1,380	8.280,00
162941	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML 5ML - Mar	AMPOLA	19.200,00	0,700	13.440,00
162943	AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML 10ML - Marca.:	AMPOLA	12.960,00	4,660	60.393,60
162944	AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 3ML - Marca.: F	AMPOLA	30.000,00	2,280	68.400,00
162946	BENZILPENICILINA BENZATINAPÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	60.000,00	5,400	324.000,00
162948	1.200.000UI - Marca.: TEUTO				
162948	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML BOLSA 100ML INJET	BOLSA	600,00	7,960	4.776,00
162949	ÁVEL - Marca.: FRESENIUS				
162949	CLINDAMICINA,FOSFATO.SOLUÇÃO INJETÁVEL 600MG (150MG/	AMPOLA	6.000,00	3,140	18.840,00
162951	ML) AMPOLA 4ML (IV) - Marca.: HIPOLABOR				
162951	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML 2ML - Mar	AMPOLA	120.000,00	0,840	100.800,00
162952	ca.: HYPOFARMA				
162952	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA, BUTILBROMETO	AMPOLA	72.000,00	1,630	117.360,00
162953	DE 500MG/ML 5ML - Marca.: HYPOFARMA				
162953	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML BOLSA SOLUÇÃO INJETÁVEL -	BOLSA	1.920,00	10,210	19.603,20
162954	Marca.: CRISTALIA				
162954	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY 50 ML -	FRASCO	600,00	37,380	22.428,00
162955	Marca.: CRISTALIA				
162955	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL - Marca.: C	AMPOLA	1.200,00	16,430	19.716,00
162957	RISTALIA				
162957	PROMETAZINA, CLORIDRATO 50MG/ 2ML - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	90.000,00	2,060	185.400,00
162959	ROCURÔNIO,BROMETO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML 5ML - Ma	AMPOLA	600,00	13,780	8.268,00
162961	rca.: CRISTALIA				
162961	SUXAMETÔNIO,CLORETO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG	AMPOLA	2.400,00	18,410	44.184,00
162964	- Marca.: BLAU				
162964	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400G - Marca.: CRISTA	FRASCO	2.400,00	36,740	88.176,00
			VALOR GLOBAL R\$	3.048.370,80	

Parágrafo Segundo: Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 3.048.370,80 (três milhões quarenta e oito mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DIRETOS E INDIRETOS dos medicamentos e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado após a concreta entrega dos medicamentos, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a Contratante, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/medicamentos, devidamente separado do valor dos outros itens/medicamentos e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorre de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

Parágrafo Sétimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão Contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os medicamentos condizentes com as solicitações e registrados na respectivo contrato.

Parágrafo Nono: As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao medicamento.

a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;

b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros medicamentos.

Parágrafo Décimo: Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, os medicamentos serão recusados, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 03 (três) dias corridos e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os medicamentos fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do medicamento.

Parágrafo Décimo Segundo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos medicamentos nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato será de 09 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme legislação vigente, veda sua prorrogação, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência.

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

10.122.0012.2.151 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.322.0011.2.173 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0011.2.174 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
10.302.0011.2.175 - Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
10.301.0010.2.162 - Manutenção das Ações de Atenção Primária a Saúde – A P S
10.301.0010.2.159 – Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental - CAPS
10.301.0010.2.163 - Manutenção do Programa Saúde da Família
10.302.0011.2.176 - Manutenção do SAMU
10.304.0013.2.179 – Manutenção da Vigilância Sanitária
10.305.0013.2.185 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
10.301.0010.2.156– Manutenção do Programa Melhor em Casa
3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Cupuaçu, nº 198/Fundos – Quadra 01/A – Bairro: Morumbi, CEP: 68.473-000 – Novo Repartimento-PA;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº8.666/93;
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- g) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante para a execução do Contrato;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE I- COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Receber os medicamentos no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- c) Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Solicitar a troca dos medicamentos que não atenderem às especificações do objeto;
- g) Proceder à verificação das validades dos medicamentos fornecidos pela Contratada;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos medicamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos medicamentos, no prazo e forma estabelecida neste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os medicamentos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATANTE. Devendo os mesmos serem entregues junto a sede da mesma, ou onde for mencionado nas respectivas ordens de compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os medicamentos que vierem a serem recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os medicamentos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;

Parágrafo Quinto: Caso a Secretaria venha optar por entrega programada a CONTRATADA deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para guarda e armazenamento dos medicamentos;

Parágrafo Sexto: Todos os medicamentos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses ou, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles em que a validade seja inferior a 01 (um) ano, contados a partir da data da entrega definitiva do medicamento, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus CONTRATANTE, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicações na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 017-2025, que contém o procedimento de **ARP (CARONA) Nº A2025-002SMSS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Novo Repartimento - PA, 10 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.581.445/0001-82
SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR
CPF: 001.069.532-06
Sócio - Administrador
Beneficiária